



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

## DECRETO Nº 644/2022

De 06/05/2022

*“Declara imóvel de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel destinado a implantação de BOOSTER, conhecido também como Estação Pressurizadora de Água Tratada (EPAT) no Bairro dos Libâneos e dá outras providências”.*

**NICOLAS BASILE ROCHEL**, Prefeito do Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**Artigo 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação de seu pleno domínio pela Prefeitura Municipal de Angatuba, destinado a **implantação de BOOSTER, conhecido também como Estação Pressurizadora de Água Tratada (EPAT) no Bairro dos Libâneos**, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, a saber:

**Proprietário:** Francisco Camargo Pedroso e sua esposa Celina Agápto Pedroso

**Local:** Chácara Bela Vista I, s/n, Bairro dos Libâneos.

**Município:** Angatuba

**Comarca:** Angatuba

**UF:** São Paulo

**Matrícula/Transcrição:** 4.128

**Descrição:**

**Local:** Chácara Bela Vista I, s/n, Bairro dos Libâneos.

**Município:** Angatuba

**Comarca:** Angatuba

**UF:** São Paulo

**Área a ser desapropriada:** 225,00 m<sup>2</sup>

**Área de Servidão de Passagem:** 45,63 m<sup>2</sup>



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

*"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas (Longitude: -48°25'58.223", Latitude -23°28'05.110"); segue confrontando com Simone Maria Gomes Lazaretti, Matrícula nº 15.039, com os seguintes azimutes e distâncias: 230°21' e 15,00 m até o vértice 2, (Longitude: -48°25'58.630", Latitude -23°28'05.421"); segue confrontando com Francisco Camargo Pedroso e Celina Agápto Pedroso, Matrícula nº 4.128 (Área remanescente), com os seguintes azimutes e distâncias: 320°29 e 14,99 m até o vértice 3, (Longitude: -48°25'58.966", Latitude -23°28'05.045"); 50°27' e 14,98 m até vértice 4, (Longitude: -48°25'58.559", Latitude -23°28'04.735"); 140°25' e 14,97 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.*

### **Servidão de Passagem:**

*"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas (Longitude: -48°25'55.265", Latitude -23°25'05.061"); segue confrontando com Simone Maria Gomes Lazaretti, Matrícula nº 15.039, com os seguintes azimutes e distâncias: 140°23' e 11,66 m até o vértice 2, (Longitude: -48°25'55.003", Latitude -23°28'05.353"); segue confrontando com Estrada Municipal ANG 435, com os seguintes azimutes e distâncias: 237°41' e 4,00 m até o vértice 3, (Longitude: -48°25'55.123", Latitude -23°28'05.423"); segue confrontando com Francisco Camargo Pedroso e Celina Agápto Pedroso, Matrícula nº 4.128 (Área remanescente), com os seguintes azimutes e distâncias: 320°25' e 11,14 m até o vértice 4, (Longitude: -48°25'55.373", Latitude -23°28'05.144"); segue confrontando com Prefeitura do Município de Angatuba com os seguintes azimutes e distâncias: 50°12' 4,00 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro".*

**Artigo 2º** - Havendo acordo quanto ao preço e à forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, expropriação amigável, com doação gratuita ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil, uma vez satisfeita às seguintes exigências:

**I-** que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

**II-** que o proprietário prove não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

**Artigo 3º**- A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

*Rua João Lopes Filho, 120, Centro*

*CEP 18240-000 - Angatuba - SP*

*Tel: (15)3255 9500*

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Artigo 5º**- Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 06 de maio de 2022.

***NICOLAS BASILE ROCHEL***

*Prefeito Municipal*

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 06.05.2022.

***José Elias Almeida***

**Chefe de Expediente**